



**PROTOCOLO  
DE  
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO  
Nº 19 / 2012**

**Objecto:**

**APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES NO CAMPEONATO  
DO MUNDO DE 420**

**Outorgantes:**

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Portuguesa da Classe 420**

PROCOLO – APOIO À PARTICIPAÇÃO DE VELEJADORES NO  
CAMPEONATO DO MUNDO DE 420

Nº19/2012

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeiro outorgante, representado por José Manuel Leandro, na qualidade de Presidente;
2. **Associação Portuguesa da Classe 420**, adiante designada por **APC420** ou segundo outorgante, representada por Francisco Miquelina, Presidente da Direção;

O presente protocolo para apoio à participação de velejadores da classe 420, no Campeonato do Mundo, rege-se pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

**Objecto**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à participação de velejadores da classe 420 no Campeonato do Mundo a levar a efeito no decurso do corrente ano.

**CLÁUSULA 2ª**

**Período de vigência**

O prazo de execução do apoio objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo, termina em 31 de Dezembro de 2012.

## CLÁUSULA 3ª

### Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela F.P.V. à APC420 é do montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

## CLÁUSULA 4ª

### Disponibilização de participação financeira

A participação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada após a homologação dos resultados das provas nas quais os velejadores apoiados participaram em representação da Selecção Nacional Portuguesa.

## CLÁUSULA 5ª

### Obrigações dos segundos outorgantes

São obrigações da APC420:

- A) Apoiar financeiramente e por outros meios ao seu alcance os primeiros classificados dos Critérios Nacionais de Selecção aprovados pela F.P.V, para participação em campeonatos Europeus e Mundiais da sua classe.
- B) Organizar e coordenar as Seleções ou Representações Nacionais em campeonatos do Mundo e da Europa da sua classe, proporcionando uma participação socio económica de sucesso.
- C) Prestar todas as informações bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa, no que à execução deste protocolo diz respeito.
- D) Informar a F.P.V dos resultados obtidos pelos velejadores apoiados, no prazo máximo de 10 dias após o campeonato.

## CLÁUSULA 6ª

### **Incumprimento das obrigações do segundo outorgante**

O incumprimento, por parte do segundo outorgante, das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente protocolo, pode implicar a suspensão das participações financeiras da F.P.V.

## CLÁUSULA 7ª

### **Entrada em vigor**

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2012.

Lisboa, 20 de Outubro de 2012.

O Presidente  
da Federação Portuguesa de Vela



José Manuel Leandro

A Direção da  
Associação Portuguesa da Classe 420



Francisco Miquelina